



Jornal Oficial de Limeira

Terça-feira, 04 de Abril de 2023

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6459

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	2 à 2
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	3 à 5
GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares	6 à 11

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato – MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Hanuan Pablo Luiz Nunes

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EDIÇÃO EXTRA**GABINETE DO PREFEITO - Atos Oficiais/Leis Complementares**

Limeira - Edição nº 6459, 4 de Abril de 2023

LEI COMPLEMENTAR N.º 924, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**(Projeto de Lei Complementar nº 6/23, do Prefeito Mario Celso Botion)****Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos membros titulares do Conselho Tutelar.****Fl. 1****MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Autarquia Centro de Promoção Social – CEPROSOM, autorizado a proceder o reajuste dos subsídios dos conselheiros tutelares, passando os valores básicos dos subsídios a ser reajustada em 8% (oito por cento), concedido de forma retroativa a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º É o Poder Executivo Municipal, por meio de sua Autarquia Centro de Promoção Social – CEPROSOM, autorizado a proceder o reajuste dos subsídios dos conselheiros tutelares para os próximos exercícios no mesmo valor e em consonância com os requisitos legais previstos para os servidores públicos em geral do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de março de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 925, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**(Projeto de Lei Complementar nº 7/23, do Prefeito Mario Celso Botion)****Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, o Centro de Promoção Social – CEPROSOM e o Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML a conceder Vale-Alimentação para os servidores ativos e dá outras providências.****Fl. 1****MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Limeira, o Centro de Promoção Social de Limeira – CEPROSOM e o Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML autorizados a conceder vale-alimentação para os servidores ativos da administração centralizada do Município de Limeira e de suas autarquias.

§ 1º Terão direito ao recebimento do vale-alimentação os servidores com remuneração de até 3 (três) pisos salariais;

§ 2º Fica fixado em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) o valor do vale-alimentação a ser concedido aos servidores que possuam este direito;

§ 3º Haverá um bônus no valor do vale-alimentação de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o servidor sem nenhum tipo de afastamento durante o período de apuração da frequência;

§ 4º Não serão considerados para redução do valor do vale-alimentação, os seguintes afastamentos:

- I** – Acidente de trabalho;
- II** – Doação de sangue;
- III** – Convocação judicial/eleitoral;
- IV** – Férias;
- V** – Recesso escolar; e
- VI** – Licença Prêmio/Abono Prêmio.

Art. 2º Os valores do vale-alimentação serão concedidos em uma das seguintes espécies:

- I** – pecúnia, por meio de crédito em folha de pagamento;
- II** – gênero alimentício; ou
- III** – cartão magnético ou eletrônico.

Parágrafo único. O vale-alimentação não será tributado e nem incorporado ao vencimento, remuneração ou provento, bem como não será

LEI COMPLEMENTAR N.º 925, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 7/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, o Centro de Promoção Social – CEPROSOM e o Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML a conceder Vale-Alimentação para os servidores ativos e dá outras providências.

Fl. 2
acumulável com outras espécies de auxílios semelhantes, como cesta básica ou auxílio nutricional.

Art. 3º Não terão direito ao benefício os servidores com menos de 15 (quinze) dias de efetivo trabalho no mês de competência, cabendo a regulamentação das exceções por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Não farão jus em nenhuma hipótese ao benefício os seguintes servidores:

- I** – afastados sem vencimento;
- II** – aposentados ou pensionistas.

Parágrafo único. Os contratados em caráter temporário por prazo determinado, que recebam por hora trabalhada, não farão jus ao recebimento, salvo quando cumprirem carga horária mensal da função a que foram destinados em substituição, o que será disciplinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Para efeitos do §1º do Art. 1º, a remuneração a ser considerada será aquela composta pelo vencimento, adicional por tempo de serviço ou quinquênio, sexta-parte, URV, Função Gratificada e outras verbas fixas que venham a integrar os vencimentos, e ainda, devendo ser consideradas as verbas salariais fixas relacionadas ao cargo ou função que o servidor estiver exercendo.

§ 1º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação, considerando o vínculo de menor remuneração, conforme limite teto estabelecido no §1º do Art. 1º ou Decreto do Poder Executivo que o atualize.

§ 2º Para concessão do benefício serão observados os casos de assiduidade e inassiduidade.

Art. 6º. As alterações do limite teto para percepção do vale-alimentação, escalonamento e as atualizações dos respectivos valores serão fixadas e revisadas mediante Decreto do Poder Executivo, a qualquer tempo, respeitados os limites orçamentários.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023, revogadas as

LEI COMPLEMENTAR N.º 925, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 7/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira, o Centro de Promoção Social – CEPROSOM e o Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML a conceder Vale-Alimentação para os servidores ativos e dá outras providências.

Fl. 3

disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 730, de 4 de março de 2015 e 733, de 1º de abril de 2015.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 926, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 8/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Limeira, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal e das demais previsões constantes do termo de acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira (SINDSEL), Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Limeira e Região (SINDEGUARDA) e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP) e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos professores e servidores do Suporte Pedagógico Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, abrangidos pelo Estatuto do Magistério Municipal, Lei Complementar nº. 461, de 2009, com a aplicação de percentual de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento), a ser concedido de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023, atendendo ao Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º É o Poder Executivo Municipal e as suas Autarquias, autorizados a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos demais funcionários e servidores públicos municipais de Limeira, Estado de São Paulo, referente à reposição da inflação do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, que foi de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), acrescido de reajuste real de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), num total de 8% (oito por cento), a ser concedido de forma retroativa a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do *caput* do presente artigo os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Controle de Zoonoses, que possuem piso próprio com repasse de valores do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, o qual possui regramento próprio.

Art. 3º É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de reenquadramento salarial de 20% (vinte por cento) aos Monitores, a partir da competência de julho de 2023, sem prejuízo do quanto disposto no art. 2º da presente lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I: Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, bem como o Anexo IV: Quadro Complementar - Empregos Destinados à Extinção na Vacância (CLT), da Lei Complementar nº. 745, de

LEI COMPLEMENTAR N.º 926, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 8/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Limeira, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal e das demais previsões constantes do termo de acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira (SINDSEL), Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais de Limeira e Região (SINDEGUARDA) e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP) e dá outras providências.

Fl. 2

22 de dezembro de 2015 e suas alterações, no tocante à referência do cargo de Monitor, passando, tal cargo à referência 12.

Parágrafo único. A referência 12 do Anexo VII, da Lei Complementar nº. 745, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações, passa a vigorar com os novos valores, a partir de julho de 2023, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, observará:

a) os casos de paridade aos aposentados e pensionistas para com os servidores ativos, nos termos da legislação específica, com os respectivos repasses,

b) o efeito retroativo previsto aos servidores especificados no art. 1º da presente lei, para àqueles que possuem o direito a paridade; e

c) a partir de julho de 2023, para àqueles que possuem o direito a paridade, aos contemplados no art. 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 926, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 8/23, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Limeira, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal e das demais previsões constantes do termo de acordo firmado entre o Município de Limeira e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira (SINDSEL), Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Limeira e Região (SINDEGUARDA) e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP) e dá outras providências.

Fl. 3

ANEXO I

NÍVEL 1		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	2.513,93	2.532,78	2.551,78	2.570,92	2.590,20	2.609,63	2.629,20	2.648,92	2.668,79	2.688,81	2.708,98	2.729,30	2.749,77	2.770,39	2.791,17
NÍVEL 2		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	2.639,63	2.659,43	2.679,38	2.699,48	2.719,73	2.740,13	2.760,68	2.781,39	2.802,25	2.823,27	2.844,44	2.865,77	2.887,26	2.908,91	2.930,73
NÍVEL 3		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	2.771,61	2.792,40	2.813,34	2.834,44	2.855,70	2.877,12	2.898,70	2.920,44	2.942,34	2.964,41	2.986,64	3.009,04	3.031,61	3.054,35	3.077,26
NÍVEL 4		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	2.910,19	2.932,02	2.954,01	2.976,17	2.998,49	3.020,98	3.043,64	3.066,47	3.089,47	3.112,64	3.135,98	3.159,50	3.183,20	3.207,07	3.231,12
NÍVEL 5		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	3.055,70	3.078,62	3.101,71	3.124,97	3.148,41	3.172,02	3.195,81	3.219,78	3.243,93	3.268,26	3.292,77	3.317,47	3.342,35	3.367,42	3.392,68
NÍVEL 6		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	3.208,49	3.232,55	3.256,79	3.281,22	3.305,83	3.330,62	3.355,60	3.380,77	3.406,13	3.431,68	3.457,42	3.483,35	3.509,48	3.535,80	3.562,32
NÍVEL 7		GRAU														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
REF.	12	3.368,91	3.394,18	3.419,64	3.445,29	3.471,13	3.497,16	3.523,39	3.549,82	3.576,44	3.603,26	3.630,28	3.657,51	3.684,94	3.712,58	3.740,42



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LIMEIRA (SINDSEL), SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE LIMEIRA E REGIÃO (SINDEGUARDA) E SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (APEOESP)

Aos **vinte e oito** dias do mês de março de dois mil e vinte e três, no Paço Municipal, sede da Prefeitura Municipal de Limeira, situada e localizada na Rua Dr. Alberto Ferreira, 179, Limeira, Estado de São Paulo, encontravam-se presentes o Município de Limeira, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO CELSO BOTION, o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira (SINDSEL), Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Limeira e Região (SINDEGUARDA) e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), neste ato, representados respectivamente, por sua representante, Sra. EUNICE RUTH ARAÚJO LOPES, por seu representante, Sr. RUBENS CARMO BUENO e por sua representante, Sra. ÉRIKA MONTEIRO MORAES, **ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será concedido a todos os professores e servidores do Suporte Pedagógico municipais de Limeira, Estado de São Paulo, abrangidos pelo Estatuto do Magistério Municipal, Lei Complementar nº. 461, de 2009, a aplicação de percentual de **13,45%** (treze vírgula quarenta e cinco por cento), a ser concedido em parcela única retroativa a 1º de janeiro de 2023, atendendo ao Piso Nacional do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será respeitada a paridade ativo inativo aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Limeira nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica consignada a aplicação do Piso Nacional aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Controle de Zoonoses municipais de Limeira, Estado de São Paulo, retroativo a janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Será concedido a todos os demais funcionários e servidores públicos municipais de Limeira, Estado de São Paulo, e os não abrangidos pelas cláusulas anteriores, a



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

revisão geral anual dos vencimentos correspondente à reposição do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente à reposição da inflação do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, que foi de **5,60%** (cinco vírgula cinquenta por cento), acrescido de reajuste real de **2,40%** (dois vírgula quarenta por cento), a ser concedido em parcela única retroativa a 1º de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA

Concessão de reenquadramento salarial de 20% (vinte por cento) aos Monitores a partir da competência de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

Será concedida a revisão dos valores do Vale Alimentação com o reajuste de **20%** (vinte por cento), referente à reposição da inflação do período de março de 2022 a fevereiro de 2023, sendo que o excedente apurado será considerado aumento real, passando a ser de R\$ 600,00 para os assíduos e de R\$ 520,00 para os casos que houve inassiduidade, vigorando a partir de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

Aumento do teto de que trata o Art. 1º da Lei Complementar nº. 730/2015, para concessão do vale alimentação para os servidores que percebam remuneração que não ultrapasse 3 (três) pisos salariais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compromisso de concessão do percentual referente ao IPCA-E acrescido de **2%** (dois por cento) de reajuste real para o salário, no dissídio de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

Liquidação do total do valor repesado de aproximadamente 1.000 (mil) Processos de Mudança de Nível que corresponde a aproximadamente **R\$ 3,5 milhões** cuja liquidação se dará nos meses de competência abril, maio, junho e julho de 2023.

CLÁUSULA NONA

Reestabelecimento do pagamento de abono pecuniário de férias (10 dias) àqueles servidores que fizeram esta opção.

CLÁUSULA DÉCIMA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dar continuidade ao Processo de apuração de existência de insalubridade nos ambientes de trabalho das Merendeiras Escolares, iniciado pelos Setores de Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Avaliação no decorrer das reuniões da Mesa Permanente de Negociação Coletiva sobre a possibilidade de aplicação de reajuste no valor do vale alimentação dos Auxiliares de Serviços Gerais, de acordo com o crescimento da receita e do impacto orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Compensação dos dias paralisados dos servidores que aderiram ao movimento paredista por meio de capacitações sem aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Análise do parecer jurídico quanto ao Vale Alimentação dos Professores Eventuais (celetistas).

O Presente acordo será válido a partir de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

E, por estarem as partes justas e acordadas, o presente Termo de Acordo é firmado em 4 (quatro) vias todas de igual teor, para que produzam os seus efeitos legais.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

EUNICE RUTH ARAÚJO LOPES
Representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira

RUBENS CARMO BUENO
Representante do Sindicato dos Guardas Civis Municipais de Limeira e Região

ÉRIKA MONTEIRO MORAES
Representante do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo